

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250128000562



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data **26/03/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Crateús enfrenta uma crescente demanda por serviços essenciais prestados por suas secretarias, que necessitam de mobilidade operacional para a execução eficiente de suas atividades. A atual estrutura de transporte é insuficiente para atender à demanda crescente de deslocamentos necessários por todas as secretarias, incluindo viagens para localidades rurais e de difícil acesso, bem como o transporte de materiais e suprimentos indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos. Este problema, consolidado no processo administrativo, gera impacto direto na qualidade e na pontualidade dos serviços oferecidos à população, comprometendo o interesse público, em consonância com os princípios de eficiência e interesse coletivo previstos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

Se a contratação não for realizada, poderá haver uma interrupção de serviços essenciais devido à falta de transporte adequado. Isso implicaria no não cumprimento de metas setoriais e afetaria negativamente a eficiência administrativa e a capacidade de resposta das secretarias a desafios temporários ou emergenciais, como campanhas de vacinação ou apoio em desastres naturais, o que reforça o caráter de interesse público desta contratação.

Com a conclusão desta contratação, a Administração pretende assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, garantindo agilidade e eficiência nas atividades de todas as secretarias. A locação de veículos, ao invés da compra, é uma medida de economicidade, que evita custos de manutenção e depreciação de ativos, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração de modernizar e otimizar recursos, conforme orientações de planejamento de interesse público.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para solucionar os problemas



identificados e assegurar que os objetivos institucionais sejam alcançados, de acordo com uma análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos visa atender às necessidades operacionais das diversas secretarias do município de Crateús/CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda. A mobilidade dos servidores é essencial para garantir a efetividade dos serviços prestados à população, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, além do transporte eficiente de materiais e insumos. Esta demanda está alicerçada nos princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e é reforçada por indicadores de desempenho que apontam para um aumento na qualidade e eficácia do atendimento ao público.

Para garantir que a contratação atenda aos padrões necessários de qualidade, os veículos locados devem estar em bom estado de conservação, ser adequados ao uso pretendido e possuir características que promovam segurança e conforto. A justificativa técnica para não utilização do catálogo eletrônico de padronização decorre da inexistência de itens compatíveis no sistema nacional. As marcas ou modelos específicos de veículos não serão indicados, a menos que características técnicas específicas atendam a necessidades identificadas, sempre conforme a mesma base legal.

A execução eficiente dos serviços é fundamental, com a necessidade de suporte técnico e, quando aplicável, garantia dos veículos locados minimizando custos administrativos elevados. Sustentabilidade será considerada mediante uso de veículos que atendam normas ambientais de emissão reduzida, promovendo o menor impacto ambiental possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, salvo justificativa pela natureza urgente da demanda.

Os requisitos orientadores do levantamento de mercado incluirão a capacidade dos fornecedores em alinhar-se aos critérios técnicos mínimos exigidos e condições operacionais compatíveis, promovendo sempre que possível a flexibilidade que não comprometa a competitividade, assegurando a adequação à necessidade concreta.

A empresa arrematante deverá apresentar, antes da homologação, no prazo de três dias úteis, a contar da solicitação feita pelo pregoeiro no chat da sessão, a comprovação de que possui a posse de, no mínimo, 30% dos veículos em nome da licitante vencedora. Essa documentação é necessária para garantir que a empresa



tenha efetivamente a posse de parte dos bens envolvidos no processo, assegurando o cumprimento das condições acordadas.

Em conclusão, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente e contribuindo para a escolha futura da solução mais vantajosa para a administração, conforme cita o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado da locação de veículos descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5° e 11, de forma neutra e sistemática.

Foram realizadas pesquisas de mercado consistentes com contatos diretos a diversos fornecedores de locação de veículos, e análise de contratações similares efetuadas por órgãos públicos análogos, como municípios adjacentes.

A análise comparativa das alternativas identificadas, como a possibilidade de compra versus locação, foi realizada considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme previsto no art. 44. Identificou-se que a locação oferece flexibilidade e eficiência, eliminando custos adicionais de manutenção, seguro e depreciação, além de prover veículos sempre em bom estado de conservação, o que é fundamental para atender as demandas contínuas e emergenciais das secretarias do município de Crateús.

Concluiu-se que a locação de veículos é justificada por sua eficiência e viabilidade operacional, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo'. Tal abordagem permite responder rapidamente às variabilidades das demandas urbanas e rurais de Crateús, garantindo economicidade e otimizando custos operacionais, em conformidade com o art. 18, §1°, inciso VII.

Recomenda-se a locação de veículos como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento feito, assegurando competitividade e transparência, conforme arts. 5° e 11, equilibrando custo-benefício e garantindo conformidade legal, enquanto a modalidade de licitação será detalhadamente definida posteriormente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada refere-se à contratação de serviços de locação de veículos para diversas secretarias do município de Crateús/CE. Esta solução visa a garantir a continuidade e a eficiência das atividades de gestão pública municipal, assegurando que os serviços prestados à população sejam realizados com pontualidade e qualidade.



A locação de veículos é uma medida estratégica que permite o atendimento eficiente das demandas de mobilidade das diferentes secretarias, seja em deslocamentos para atividades de campo, viagens intermunicipais, atendimentos em áreas rurais de difícil acesso, ou durante o transporte de materiais e insumos essenciais.

Os veículos locados serão escolhidos conforme suas adequações às necessidades específicas, incluindo ambulâncias para serviços de saúde e outros tipos de veículos para finalidades distintas, com o objetivo de evitar custos adicionais de manutenção de uma frota própria e, ao mesmo tempo, assegurando o acesso a veículos modernos e seguros.

Além de proporcionar flexibilidade operacional, a locação representa uma redução significativa de custos operacionais, eliminando despesas com manutenção, combustível e desgaste da frota própria, conforme previsto no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência e economicidade.

De acordo com as preferências e orientações do usuário, a contratação será baseada em Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Pregão Eletrônico, garantindo a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Dessa forma, a solução integra elementos que garantem o aumento da eficiência administrativa e a capacidade de resposta imediata para emergências ou demandas extraordinárias, prevenindo qualquer interrupção nos serviços essenciais prestados à população de Crateús.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	01 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
2	2 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
3	3 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
4	4 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
5	5 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
6	6 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
7	7 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
8	8 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
9	9 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
10	10 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
11	11 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
12	12 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
13	13 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
14	14 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
15	15 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
16	16 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
17	17 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
18	18 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
19	19 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
20	20 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
21	21 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
22	22 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
23	23 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
24	24 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
25	25 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
26	26 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
27	27 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
28	28 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
29	29 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
30	30 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
31	1 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 48 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	200.000,000	Quilômetro
32	1 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês
33	2 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês
34	3 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês
35	4 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês
36	1 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês
37	2 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês
38	3 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês
39	4 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês
40	SEINFRA - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês
41	SEINFRA - 2 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês
42	SEINFRA - 3 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês
43	SEINFRA - 4 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês
44	SEINFRA - 1 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
45	SEINFRA - 2 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
46	SEINFRA - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
47	SEINFRA - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
48	DF - 1 - CAMINHÃO TOCO ATÉ 6.000; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
49	SEFIN - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
50	GESTÃOADM - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
51	FUNDEB - 2 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
52	FUNDEB - 2 -VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês
53	FUNDOSEDUC - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
54	GAB - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
55	GAB - 1 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 34 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	50.000,000	Quilômetro



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
56	GAB - 1 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 48 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	50.000,000	Quilômetro
57	GOV - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
58	SESA - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
59	ESPORTE - 1 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
60	SECULT - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
61	SECULT - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
62	COMUNICAÇÃO - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
63	COMUNICAÇÃO - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
64	MEIOAMB - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
65	DESENV.AGRARIO - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
66	FUNDEB - 1 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS); DIESEL MÊS	12,000	Mês
67	GAB - 1 - CAMIONETA FECHADA SUV 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
68	GAB - 1 - VEÍCULO TIPO VAN; NÃO INFERIOR A 2012, 15 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	50.000,000	Quilômetro
69	SEINFRA - TRATOR DE ESTEIRA	12,000	Mês
70	GESTÃOADM - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
71	COMUNICAÇÃO - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
72	DF - 1 - CAMINHÃO TIPO PIPA CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 16.000 LITROS; MOTOR A DIESEL	12,000	Mês
73	FUNDEB - 1 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês
74	FUNDOSEDUC - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
75	FUNDOSEDUC - 2 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
76	GAB - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
77	DESENV.AGRARIO - 1 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
78	GAB - 1 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS);DIESEL POR KM	50.000,000	Quilômetro
79	SECINFANCIA - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês
80	DF - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês
81	GAB - 2 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
82	FUNDEB - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês
83	FUNDEB - 2 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS); DIESEL MÊS	12,000	Mês
84	SESA - 1 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS); DIESEL POR KM	40.000,000	Quilômetro
	02 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 48 LUGARES POR KM (INTERMUNICIPAL)	200.000,000	Quilômetro



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	01 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
2	2 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
3	3 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
4	4 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
5	5 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
6	6 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
7	7 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
8	8 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
9	9 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
10	10 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
11	11 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
12	12 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
13	13 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
14	14 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
15	15 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
16	16 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
17	17 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
18	18 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
19	19 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
20	20 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
21	21 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
22	22 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
23	23 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
24	24 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
25	25 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
26	26 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
27	27 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
28	28 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
29	29 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
30	30 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
31	1 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 48 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	200.000,000	Quilômetro	9,66	1.932.000,00
32	1 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês	13.373,33	160.479,96
33	2 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês	12.373,33	148.479,96
34	3 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês	12.373,33	148.479,96
35	4 - AMBULÂNCIA TIPO A	12,000	Mês	12.373,33	148.479,96
36	1 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês	9.366,67	112.400,04
37	2 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês	9.366,67	112.400,04
38	3 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês	9.366,67	112.400,04
39	4 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês	9.366,67	112.400,04
40	SEINFRA - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
41	SEINFRA - 2 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
42	SEINFRA - 3 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
43	SEINFRA - 4 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
44	SEINFRA - 1 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	7.854,81	94.257,72
45	SEINFRA - 2 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	7.854,81	94.257,72
46	SEINFRA - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
47	SEINFRA - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	8.570,27	102.843,24
48	DF - 1 - CAMINHÃO TOCO ATÉ 6.000; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	12.740,00	152.880,00
49	SEFIN - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
50	GESTÃOADM - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.826,54	69.918,48
51	FUNDEB - 2 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
52	FUNDEB - 2 -VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês	9.366,67	112.400,04
53	FUNDOSEDUC - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
54	GAB - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	8.936,93	107.243,16
55	GAB - 1 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 34 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	50.000,000	Quilômetro	8,13	406.500,00
56	GAB - 1 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 48 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	50.000,000	Quilômetro	9,66	483.000,00
57	GOV - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	8.936,93	107.243,16
58	SESA - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	7.854,81	94.257,72
59	ESPORTE - 1 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	7.854,81	94.257,72
60	SECULT - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
61	SECULT - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
62	COMUNICAÇÃO - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
63	COMUNICAÇÃO - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.826,54	69.918,48
64	MEIOAMB - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
65	DESENV.AGRARIO - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
66	FUNDEB - 1 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS); DIESEL MÊS	12,000	Mês	10.080,00	120.960,00
67	GAB - 1 - CAMIONETA FECHADA SUV 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	15.640,25	187.683,00
68	GAB - 1 - VEÍCULO TIPO VAN; NÃO INFERIOR A 2012, 15 LUGARES POR KM, (INTERMUNICIPAL)	50.000,000	Quilômetro	6,75	337.500,00
69	SEINFRA - TRATOR DE ESTEIRA	12,000	Mês	55.200,00	662.400,00
70	GESTÃOADM - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	7.854,81	94.257,72



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
71	COMUNICAÇÃO - 1 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	8.936,93	107.243,16
72	DF - 1 - CAMINHÃO TIPO PIPA CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 16.000 LITROS; MOTOR A DIESEL	12,000	Mês	22.746,67	272.960,04
73	FUNDEB - 1 - VEÍCULO UTILITARIO; 07 LUGARES; MINIVAN	12,000	Mês	9.366,67	112.400,04
74	FUNDOSEDUC - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	6.793,20	81.518,40
75	FUNDOSEDUC - 2 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
76	GAB - 1 - VEÍCULO TIPO SEDAN; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.926,54	71.118,48
77	DESENV.AGRARIO - 1 - CAMINHONETE 1.3 A 2.0; CABINE DUPLA NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	7.854,81	94.257,72
78	GAB - 1 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS);DIESEL POR KM	50.000,000	Quilômetro	6,78	339.000,00
79	SECINFANCIA - 1 - VEÍCULO TIPO HATCH; 1.0 A 1.3; NÃO INFERIOR 2019	12,000	Mês	5.540,00	66.480,00
80	DF - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL,	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
81	GAB - 2 - CAMINHONETE ABERTA 4X4; 2.5 A 3.0; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	8.936,93	107.243,16
82	FUNDEB - 1 - CAMINHONETE CARGA 1.000 KG; MOTOR DIESEL	12,000	Mês	7.035,23	84.422,76
83	FUNDEB - 2 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS); DIESEL MÊS	12,000	Mês	10.080,00	120.960,00
84	SESA - 1 - VEÍCULO DE CARGA TIPO BAÚ; 3.5T(TRÊS VÍRGULA CINCO TONELADAS); DIESEL POR KM	40.000,000	Quilômetro	6,78	271.200,00
85	02 - VEICULO TIPO ÔNIBUS; 48 LUGARES POR KM (INTERMUNICIPAL)	200.000,000	Quilômetro	9,63	1.926.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 13.187.186,76 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei n° 14.133/2021, tem como objetivo primordial a ampliação da competitividade no



processo licitatório, conforme delineado no art. 11. Essa análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2°. Ao examinar a possibilidade de divisão do objeto de contratação por itens, lotes ou etapas, analisamos a seção 'Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5°. Esta avaliação inicial indica que o parcelamento é um elemento estratégico que pode, quando tecnicamente viável e vantajoso, levar à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A possibilidade de parcelamento deverá considerar se o objeto em questão pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2° do art. 40. Utilizando o critério indicado no processo administrativo, que sugere uma contratação por lote, identificamos que o mercado oferece fornecedores especializados para segmentos distintos do objeto contratado. Tal segmentação tem o potencial de aumentar a competitividade, conforme previsto no art. 11, ao oferecer requisitos de habilitação proporcionais, além de favorecer o mercado local e promover ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado realizada e as exigências dos diversos setores do município envolvidos.

Embora a execução integral ofereça certas vantagens, como economias de escala e gestão contratual centralizada, o parcelamento da solução também apresenta benefícios importantes. Ao permitir o parcelamento, aumenta-se a competitividade, facilita-se a participação de fornecedores locais e reduz-se a dependência de um único prestador. Essa opção também traz flexibilidade para ajustar contratos conforme a evolução das necessidades das diversas secretarias do município.

A decisão de parcelar o objeto tem impactos significativos na gestão e fiscalização. Enquanto uma execução consolidada simplifica a administração contratual, o parcelamento pode diversificar o risco e permitir maior controle sobre as diferentes etapas e fornecedores envolvidos. Apesar de aumentar a complexidade administrativa, a capacidade institucional do município de Crateús é apta para gerenciar múltiplos contratos, garantindo eficiência.

Com base nas estimativas de demanda e na pesquisa de mercado, recomendamos o parcelamento da solução. Esta recomendação alinha-se aos resultados pretendidos documentados na 'Seção 10', ao princípio da economicidade e competição saudável, conforme os arts. 5° e 11. A decisão respeita plenamente os critérios estipulados pelo art. 40, promovendo uma contratação mais estratégica e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5° e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, assegurando que a locação de veículos beneficie diversas secretarias do município. Isso reforça a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim a eficiência na gestão pública e a melhoria dos serviços prestados à população.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de veículos incluem a otimização dos recursos institucionais, garantindo economicidade e eficiência no uso das finanças públicas. Com base nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, destaca-se que a locação possibilitará a redução de custos operacionais relacionados à manutenção, aquisição e depreciação de frota própria, adequando-se às demandas variáveis das diversas secretarias do município.

A solução escolhida, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', permitirá a flexibilidade e a imediata disponibilidade de veículos adequados, essencial para o transporte de servidores em atividades de campo, atendimentos à população, e enfrentamento de situações emergenciais. Isso se alinha ao art. 6°, inciso XXIII, garantindo que a administração pública de todas as secretarias municipais opere com mais eficácia, pontualidade e qualidade, melhorando o atendimento à população.

Os resultados esperados incluem a otimização dos recursos humanos através da racionalização das tarefas, aumento da eficiência administrativa e eliminação de retrabalho, possibilitando maior foco nas atividades essenciais. Em termos materiais, espera-se diminuição do desperdício e da subutilização de ativos, enquanto, financeiramente, a locação proporciona economia por meio de menores custos unitários e aproveitamento de economias de escala, fundamentados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade previsto no art. 11.

Assim, reforça-se a necessidade e a razoabilidade da escolha da locação como abordagem estratégica, salientando a importância de uma justificativa técnica fundamentada nos casos onde a natureza exploratória da demanda impuser obstáculos a estimativas precisas, sempre alinhados ao interesse público e aos princípios delineados na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As ações preparatórias internas que a Administração deve adotar antes da formalização do contrato serão cruciais para garantir a eficiência do ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Baseadas na descrição da necessidade da contratação, que visa beneficiar as diversas secretarias do município, essas medidas integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Considerando que o município já possui uma estrutura para locação de veículos, os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais serão minimizados, mas qualquer necessidade adicional será devidamente justificada para otimizar a viabilidade dos benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. As ações preparatórias serão



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do município de Crateús/CE demanda uma análise detalhada das modalidades contratuais disponíveis para determinar a melhor abordagem. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) ou pela contratação tradicional deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, de forma a assegurar que a decisão esteja alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5°, 11 e 18, §1°, incisos I e V da Lei n° 14.133/2021.

O SRP apresenta-se como uma alternativa vantajosa em cenários onde a padronização, a repetitividade e a incerteza de quantitativos são características marcantes da necessidade da contratação. No contexto da locação de veículos, a flexibilidade do SRP pode permitir que o município ajuste a quantidade e o tipo de veículos ao longo do contrato, de acordo com a variabilidade das demandas previstas, como emergências e campanhas de diferentes secretarias municipais. Esse modelo possibilita economia de escala e acesso a preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos envolvidos em várias aquisições isoladas, alinhando-se ao art. 5º ao promover economicidade e agilidade.

A contratação tradicional, por outro lado, pode ser a opção mais adequada para demandas fixas e pontuais, onde a certeza sobre o quantitativo e especificações dos veículos proporciona segurança jurídica imediata e otimiza a execução contratual. No entanto, dada a natureza variável das necessidades das diversas secretarias do município, como o atendimento em áreas remotas e situações emergenciais, a utilização do SRP se alinha melhor aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a eficiência e competitividade requeridas pelo art. 11.

Analisando o contexto operacional apresentado, com a demanda sendo parte do Plano de Contratação Anual (PCA), o SRP surge como uma solução planejada e estruturada, possibilitando que futuras demandas sejam atendidas com maior eficiência, conforme destacam os arts. 82 e 86. A verificação de registros de preços existentes e a preparação para contratações futuras também são pautadas pelo art. 18, §1°, inciso V, reforçando a relevância de uma gestão proativa e adaptativa, especialmente em um ambiente operacional dinâmico como o de prestação de serviços para diferentes áreas da administração pública.

Portanto, dado o cenário analisado, o Sistema de Registro de Preços se apresenta como a escolha mais **adequada** para otimizar os recursos públicos, garantir a agilidade na resposta às demandas variáveis e assegurar a eficiência administrativa, cumprindo os requisitos legais e atendendo efetivamente ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos para o município de Crateús/CE está sendo analisada, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal forma de associação salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a descrição da necessidade da contratação e os resultados pretendidos, a viabilidade de consórcios é avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A contratação para a Prefeitura Municipal de Crateús/CE visa atender demandas específicas de mobilidade, que requerem veículos continuamente disponíveis. Neste contexto, a participação de consórcios pode trazer complexidades adicionais na gestão e fiscalização se comparado a um fornecedor único. Dada a simplicidade e a natureza contínua do serviço, que não apresenta alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades que justifiquem o somatório de capacidades, a participação consorciada apresenta-se como incompatível com o objeto da contratação.

Ainda que consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, tais vantagens precisam ser balanceadas contra o possível impacto negativo na eficiência e economicidade da contratação. Dado que a logística e a gestão dos serviços de locação de veículos não exigem o compromisso de constituição de consórcio ou escolha de empresa líder, como seria esperado em casos de obras de alta complexidade, a vedação à participação de consórcios almeja evitar a fragmentação da responsabilidade e preservar a segurança jurídica. A decisão busca assegurar que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme art. 5° e art. 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021, sem comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente dos serviços, como determinado no art. 11. Com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, a vedação a consórcios é a opção mais adequada para essa contratação específica, garantindo não apenas a eficiência e economicidade, mas também a segurança jurídica alinhada aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes para harmonizar o planejamento e garantir a eficiência e economicidade das aquisições públicas, conforme preconiza o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes referem-se àquelas que dependem ou são pré-requisitos para a solução proposta. Esta análise permite à Administração maximizar os recursos, evitar sobreposições e problemas na execução contratual, garantindo que as soluções propostas estejam alinhadas com o planejamento estratégico municipal.

A análise identificou que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a solução proposta para a locação de veículos, conforme descrito nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e



'Providências a Serem Adotadas' deste ETP. A locação de veículos demandada é um serviço já praticado pela Administração, mas não existe evidência de que sua especificidade técnica e logística esteja integrada a outras soluções que requeiram ajustes em prazos, quantidades ou requisitos técnicos. Não foram identificadas demandas que compartilhem logística ou infraestruturas, tampouco requisitos que demandem transição ou substituição de contratos vigentes. Em consequência, não há, até o momento, integração de objeto de contratação que justifique ajustes ou economias de escala significativas.

Dessa forma, a análise de contratações correlatas e interdependentes não resultou em alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no método de contratação proposto. Sendo as demandas independentes, seguem-se as providências com foco na solução sob a atual caracterização e planejamento descritos nas seções correlatas. Caso novas informações surjam ao longo da elaboração do termo de referência ou na audiência pública, esses achados deverão ser reavaliados para garantir a harmonia e adequação das ações administrativas, sempre respeitando o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação de veículos para o município de Crateús, abrangendo diversas secretarias municipais, envolve inúmeros impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos utilizados, desde a fase operacional até o seu desfazimento. Considerando o contexto de sustentabilidade previsto no art. 5° da Lei nº 14.133/2021, é crucial prever possíveis impactos, como a emissão de gases poluentes e o consumo excessivo de recursos energéticos. Nesse sentido, medidas mitigadoras específicas são propostas para assegurar que o processo de contratação promova um planejamento sustentável, conforme o art. 12 mencionado na mesma legislação.

Os impactos técnicos incluem a emissão de gases de efeito estufa durante o uso dos veículos e a geração de resíduos provenientes de peças e insumos. Recomenda-se a inclusão de veículos com selos de eficiência energética, como o Procel A, que promovem a redução no consumo de combustível e diminuem as emissões de CO2. A implementação de uma política de logística reversa para componentes como baterias e pneus é essencial para assegurar que esses itens sejam adequadamente reciclados e descartados, contribuindo assim para a redução de impactos ambientais adversos.

Insumos biodegradáveis e produtos de limpeza de baixa toxicidade também são recomendados a fim de mitigar a contaminação do solo e da água. Essas práticas visam não só à elaboração de um termo de referência ambientalmente amigável, em conformidade com o art. 6°, inciso XXIII, mas também ao equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental exigidas. Essas medidas são projetadas para atender aos critérios de competitividade e propostas vantajosas estabelecidas no art. 11, garantindo que a contratação não apenas satisfaça os objetivos municipais, mas também fortaleça a confiança pública na administração transparente e eficiente dos recursos naturais e financeiros.

Portanto, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para garantir uma redução



significativa nos impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e cumprir com os 'Resultados Pretendidos'. Ao implementar soluções sustentáveis, o município de Crateús demonstra seu compromisso com a eficiência e a economia ambientalmente responsável em todos os seus departamentos, alinhado ao estipulado no art. 5° da Lei de Licitações e Contratos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise minuciosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos referentes à contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Crateús/CE, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa. A proposta atende plenamente às exigências previstas no art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, consolidando-se como parte essencial do planejamento na elaboração do Termo de Referência, em consonância com o art. 6°, inciso XXIII.

Os elementos coletados e analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstram que a solução proposta é economicamente vantajosa, garantindo a disponibilidade de veículos adequados às demandas específicas da municipalidade, com relevante impacto na melhoria dos serviços prestados à população. As estimativas de quantidade e valor, devidamente fundamentadas na pesquisa de mercado realizada, apontam para uma solução ajustada e compatível com a realidade do mercado, oferecendo economicidade e alinhamento com os princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da referida Lei.

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, integrada ao Sistema de Registro de Preços, assegura transparência e competitividade, em conformidade com os objetivos do processo licitatório delineados no art. 11. Adicionalmente, a flexibilização permitida pela locação, em detrimento à aquisição, amplifica a capacidade de adaptação da frota, favorecendo a gestão racional dos recursos financeiros municipais.

Destaca-se que a demanda está devidamente alinhada no Plano de Contratação Anual (PCA), reforçando sua coerência com o planejamento estratégico municipal, conforme orientado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura que o uso de veículos locados otimize o desempenho operacional das secretarias municipais, especialmente em situações emergenciais ou de variabilidade sazonal de demanda.

Com isso, a recomendação é pela realização da contratação como proposta, devendo a decisão fundamentada apresentada nesta seção ser incorporada como base sólida para a autoridade competente. Caso haja a necessidade de ajustes operacionais ou jurídicos identificados previamente à celebração do contrato, recomenda-se a execução de providências corretivas apropriadas, visando assegurar o pleno atendimento às necessidades do município e a conformidade com a legislação vigente.



Crateús / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA PRESIDENTE